R E Q U E R I M E N T O

Assunto: *Solicitando ao Prefeito informações em relação ao pagamento das contas de energia elétrica do estádio municipal Frederico Platzeck.*

Considerando que, em resposta ao requerimento 493/2023, o Sr. Prefeito informou que as contas de energia e água do estádio municipal "Frederico Platzeck" encontram-se pagas, entretanto não foram enviados os comprovantes, nem respondido o que fora perguntado quanto às dívidas que poderiam ter sido deixadas pela concessionária;

Considerando que a resposta apresentada, além de evidenciar total descaso do Executivo, sequer presta-se à esclarecer o pedido de informações do Poder Legislativo;

Considerando que o trâmite do requerimento obedeceu estritamente ao que prescreve a Lei Orgânica do Município (art. 17, IX) e o Regimento Interno da Edilidade (art. 149, IV), tomando-se obrigação do Poder Executivo proceder ao envio das informações e documentos requisitados (art. 78, XVI, LOM);

Considerando, ainda, que o Decreto-lei 201/67, em seu art. 4º, inciso III, capitula como infração político-administrativa do prefeito sujeita ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, a conduta tendente em "desatender, sem motivo justo, as convocações ou pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e em forma regular";

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Prefeito, para que através do setor competente da municipalidade, informe se quando da retomada do estádio pelo município, após não ter dado certo a concessão, todas as contas de energia elétrica estavam sendo pagas em dia. Encaminhar comprovantes. Foi avaliado prejuízo no período? Se sim, o que doi apurado. Se não, proceder esclarecimentos.

Verificado novo desatendimento pelo Poder Executivo, encaminhe-se o expediente à Procuradoria Legislativa para que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis visando a exibição das informações requisitadas.

Informo, por fim, que o envio da documentação requisitada deverá ocorrer por meio digital, nos termos do § 3º do art. 51 da LOM c/c a Resolução nº 386/2020.

Sala das Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA
Vereador – PS DB

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS:14121464885
2023.08.16 13:46:44 -03'00'

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória *nº* 2.200-*1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*